

**PROCESSO COMPLETO TERMO ADITIVO Nº 003-2026 CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES MÊS MAIO
2026**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4074/2026

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023

BASE LEGAL – ART. 3º DA LEI 8.245/91 C/C ART. 24, X E ART.54
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.


OBJETO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO
ARQUIVO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 11/05/2026 a 10/05/2027

PROPRIETÁRIO – CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

 **De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Cassiusfilipe Nunes <cassiusfilipe.nunes@gmail.com>
Data 10/04/2026 13:05
Prioridade Alta

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ao

Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Prezado Senhor,

Informamos que o contrato número 023/2023 e Termo Aditivo nº 002/2025, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, **VENCERÁ EM 10/05/2026**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que Vossa Senhoria, nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao **Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva**.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
(71) 2108-7250



Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

 **De** Cassius Filipe <cassiusfilipe.nunes@gmail.com>
Para <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Data 13/04/2026 10:25

Bom dia,

Venho através desta informar o meu total interesse na renovação do contrato de locação do imóvel.

Atenciosamente,

Cassius Filipe Nascimento Nunes



On Fri, Apr 10, 2026 at 1:05 PM <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br> wrote:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ao

Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Prezado Senhor,

Informamos que o contrato número 023/2023 e Termo Aditivo nº 002/2025, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, **VENCERÁ EM 10/05/2026**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que Vossa Senhoria, nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao **Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva**.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
(71) 2108-7250



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 4074/2026
Data: 14/04/2026 15:17:46



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Fornecedor	02758801507	CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

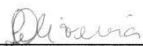
Comprovante

Nº Protocolo: 4074/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023.



LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.230 | Ano 2024
13 de maio de 2024
Página 113



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Entre:

CURSO DE LINGUAS HISPANO AMERICANO LTDA, CNPJ 02.641.667/0001-07, localizada na Rua Francisco Almeida N52, representada por **IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES**, casada, brasileira, empresária, RG n.º 01.996.786-7, expedida por SSP-BA, CPF n.º 369.242.615-15, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000 doravante denominado **VENDEDOR**,

e:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, solteiro, brasileiro, autônomo, RG n.º 09.134.806-49, expedida por SSP-BA, CPF n.º 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000, doravante denominado **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de compra e venda, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

O **VENDEDOR** declara-se legítimo possuidor, e compromete-se por meio deste contrato, a vender o seguinte bem móvel: sala comercial no endereço Av Altamirando de Araujo Ramos N228 Segundo Andar Sala 1

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O valor da presente negociação, ajustado livremente entre as partes, é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que será pago nas seguintes condições:

Pagamento a vista em uma única parcela.

CLÁUSULA 3ª - DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO BEM

Fica acordado entre as partes, que o bem móvel transacionado neste objeto permanecerá em nome do **VENDEDOR** e terá a sua propriedade repassada ao **COMPRADOR** após quitado em sua integralidade o valor correspondente ao preço ajustado.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** concorda que todos os emolumentos com registros de cartório, impostos de transmissão, taxas e demais despesas inerentes à transferência da titularidade do bem, corram exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 4ª - DA POSSE PRECÁRIA

O **COMPRADOR** fica autorizado a utilizar o bem após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único. No exercício da posse precária, o **COMPRADOR** poderá fazer do bem o uso que lhe convier.

Certificação Digital: 0CEXGEM1-VQJR5KNJ-G6A6L37L-XREGZJM3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.230 | Ano 2024
13 de maio de 2024
Página 114



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

CLÁUSULA 5ª - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao bem e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pelo **VENDEDOR**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriore o bem ora negociado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- I. entregar ao **COMPRADOR** o bem móvel livre de qualquer débito;
- II. realizar as diligências e prestar assistência necessária ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do bem;
- III. Informar o **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o bem móvel objeto da presente negociação;
- IV. manter a forma e características do bem conforme descrito no laudo de vistoria anexado neste objeto.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- I. realizar o pagamento, conforme as datas e os meios fixados neste contrato;
- II. fornecer todos os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão voluntária deste contrato, a parte responsável pela rescisão será obrigada a pagar o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

§ 1º. Na hipótese do pagamento do bem móvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderá o **VENDEDOR** dar por rescindido o presente contrato.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato, os valores já pagos ao **VENDEDOR** serão restituídos ao **COMPRADOR**, depois de descontadas multas e juros, quando houver.

§ 3º. Rescindido o contrato, poderá o **VENDEDOR** proceder a venda do bem móvel a terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA PENALIDADE

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer das partes, acarretará rescisão imediata deste contrato.



Certificação Digital: 0CEXGEM1-VQJR5KNJ-G6A6L37L-XREGZJM3
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>




Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil


A CIDADANIA PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.230 | Ano 2024
13 de maio de 2024
Página 117

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO





CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/24
Sua Assinatura
Câmara Municipal de Simões Filho

Certificação Digital: 0CEXGEM1-VQJRSKNJ-G6A6L37L-XREGZJM3
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**
CPF: **027.588.015-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

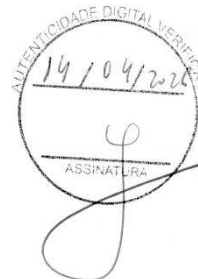
1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

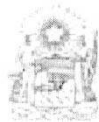
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:07:59 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/09/2026. Código de controle da certidão: **9A73.4AA2.775C.1C66**. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/04/2026 09:28

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261527038

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

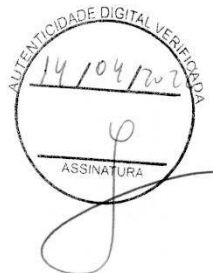
700009.8163/25-4 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

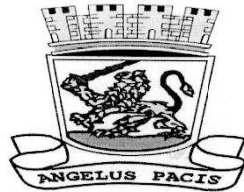
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



01/04/26, 09:39

gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=1c446c33-a839-46a8-a0eb-a5dba64144ac



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Rua FRANCISCO ALMEIDA Nº4 - LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVOR - Centro - Simões Filho-
BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Data de emissão: 01/04/2026 Validade: 30/06/2026

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **1c446c33**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=1c446c33-a839-46a8-a0eb-a5dba64144ac>

1/1

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07
Certidão n°: 35795356/2026
Expedição: 01/04/2026, às 09:39:12
Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **027.588.015-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: enct@tst.jus.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 22 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4074/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual para locação do imóvel utilizado para arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual com o proprietário acima mencionado, referente ao contrato nº 023/2023, termo aditivo nº 002/2025 (cópias em anexos) que terá vigência até 10 de maio de 2026, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondente ao novo período de 11/05/2026 a 10/05/2027. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 10



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

CONTRATO Nº 023-2023 CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES. REF. MÊS MAIO-2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL DE IMÓVEL Nº 023/2023

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.612.270/0001-05, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Devaldo Soares de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.624.705-72 e portador do RG nº 05.608.322-24 SSP/BA, residente neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 027.586.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Pelo presente instrumento, os contratantes acima nomeados, qualificados, e ao final assinados, como partes entre si, celebraram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, com fundamento no art. 24, Inc. X, Lei Federal 8.666/93, autorizado através do despacho constante no **Processo Administrativo nº 5343/2023**, Dispensa de Licitação nº **023/2023** e nota de empenho nº **079/2023**, nos seguintes termos e condições que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Locação de imóvel situado na Av. Afamirando de Araújo Ramos, nº 228, antigo nº 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Parágrafo único. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços do **LOCADOR** passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

1.2. O **LOCADOR**, expressamente, declara, sob as penas da lei, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de pessoas e coisas, estando física e juridicamente apto para locação, não sendo objeto de qualquer ônus, hipoteca, penhora, garantia, negociação, ou processo judicial.

1.3. A contratação será realizada pelo regime de execução indireta e parcelada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente locação destina-se ao uso do imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

2.2. É vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar, ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou dar destinação diversa ao imóvel.



Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 11



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. A presente locação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados na data de assinatura deste instrumento.
- 3.2. O contrato de locação poderá ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 67, inc. II, da Lei Federal nº. 8.686/03.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

- 4.1. O preço global anual do aluguel do imóvel em tela será de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), podendo ainda, ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, aplicado o índice de correção do ICPA.
- 4.2. O **LOCADOR** declara que o valor supracitado na cláusula 4.1, já inclui todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta avença.
- 4.3. Será de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, o pagamento das contas de água e impostos relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.
- 4.4. Além do aluguel de cada mês, será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das contas de energia elétrica relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.
- 4.5. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação 2023:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.001.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Sup. Elemento: 3.3.90.39.01 - Locação de Imóvel
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

- 5.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto desta pacto, que altere substancialmente a estrutura do imóvel deverá ser informada ao **LOCADOR**. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, sendo que a realização de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias assistirá ao **LOCATÁRIO** direito de retenção ou indenização sobre a mesma.
- 5.2. O **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.



Certificação Digital: JUSNHVJ-WLLQK3AD-UZEBFNP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 12



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CLÁUSULA SEXTA - VISTORIAS ESPORÁDICAS

6.1. O LOCATÁRIO permite ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios, sendo detectado algum vício que ofereça perigo de danos à estrutura física do imóvel, desde que causado pelo LOCATÁRIO, este deverá realizar o conserto, no prazo a ser estipulado entre ambos. Não tendo o LOCATÁRIO dado causa ao dano como mencionado, o LOCADOR será responsável pelo reparo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação.

7.2. Fica o Locatário autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver.

7.3. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação.

7.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal, a que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele.

7.4.1 Realizar benfeitorias necessárias, quando o Locador, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água.

8.2. Incorrer nas despesas relacionadas com:

8.2.1. as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

8.2.2. desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

8.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

8.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

8.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

8.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.7. Fornecer ao Locatário, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.



3

Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: U7ROLZ8Y-PR8LEREY-FRST3404-ELYLKERS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

- 8.8. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas a qualquer retenção;
- 8.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos tratativos para a efetivação da locação;

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Antes do vencimento do presente contrato não poderá ao LOCADOR reaver o imóvel locado, se não por infração por parte do LOCATÁRIO.

9.1.1. Não constitui infração contratual o atraso no pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO.

9.2. Em hipótese de infração contratual praticada pelo LOCATÁRIO que implique na resolução do presente instrumento, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação e saída definitiva do imóvel, contados a partir da data do recebimento de notificação extrajudicial do LOCADOR, neste sentido.

9.3. O término legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura do Termo de Devolução do Imóvel, que deverá ser assinado pelo LOCADOR e entregue ao LOCATÁRIO depois de verificado o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.4. Além da hipótese de rescisão por infração contratual o presente instrumento poderá ser considerado extinto, sem que as partes possam exigir uma da outra qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação parcial ou total do imóvel, ou ocorrência de qualquer evento que restrinja ou impossibilite o uso normal do mesmo.

9.5. O presente pacto pode ser modificado ou rescindido pelo LOCATÁRIO, nos seguintes casos:

9.5.1. Modificação para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato;

9.5.2. Rescisão unilateral nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.5.3. Rescisão amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO designará o fiscal de execução do contrato através de portaria publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel dará em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante do LOCATÁRIO, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

11.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no Instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.



PS



Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3


Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 14



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará as sanções administrativas previstas no artigo 87 de Lei nº 8.080/93

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pelo seu diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 103 inciso III).


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Desde já, o LOCATÁRIO, sob pena de cometimento de infração contratual, obriga-se a informar ao LOCADOR, sobre o recebimento de correspondências destinados ao LOCADOR e que cheguem no endereço do imóvel locado.

13.2. Caso uma das partes tenha de recorrer ao Judiciário para exercer os direitos aqui previstos, a parte que deu causa responderá por todos os encargos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

13.3. O presente contrato obriga a todos os herdeiros, sucessores ecessionários das partes contraentes a qualquer título.

13.4. Qualquer tolerância suportada por uma das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.





5

Certificação Digital: JUSNHVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 15



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

- 13.5. Se uma ou mais disposições previstas neste contrato for considerado inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 13.5.1. Na medida permitida em lei, as partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.
- 13.6. A citação, intimação ou notificação de qualquer das partes deverá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento nos endereços constantes no presente instrumento, bem como por recebimento direto através de representantes devidamente autorizados a recebê-lo.
- 13.7. Eventuais termos adicionais celebrados entre as partes deverão ser entendidos como parte integrante do presente instrumento.
- 13.8. As partes reconhecem que assinaram o presente contrato na mais livre manifestação de vontade, ficando vedada, expressamente, qualquer arguição quanto à validade das cláusulas neste contrato pactuadas, notadamente o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simões Filho-Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Simões Filho-BA, 11 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Devado Soares de Souza


CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Locador

Testemunhas:


CPF: 339.905.805-00


CPF: 826.574.155-04



6


Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>


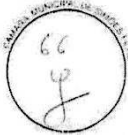

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

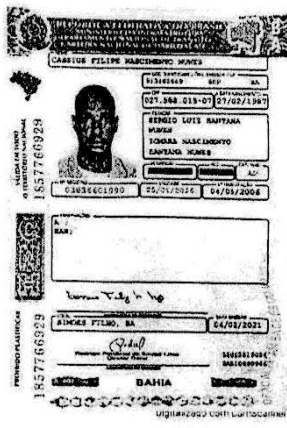
DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.906 | Ano 2023
03 de julho de 2023
Página 16



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA





CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES
RG: 185776929
CPF: 038446190
Data de Nascimento: 04/04/2006

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
11/06/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do Conselho

Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P6LCT3
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.857 | Ano 2023

12 de maio de 2023

Página 5



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de Locação de imóvel não residencial: Processo Administrativo nº 5343/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023 – Objeto: Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Contrato nº 023/2023; Data da assinatura: 11/05/2023; Vigência: 11/05/2023 a 10/05/2024; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho/BA, 12 de maio de 2023.

Certificação Digital: QEGJZTK3-Z5MFAX2R-HM9TXK8-N5I0PFPS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Uilton Ramos de Alencar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68 e portador do RG nº 537457879 SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 5.830/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de Imóveis
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

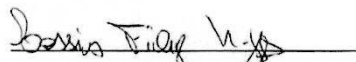
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho-BA, 09 de maio de 2025.



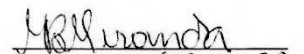
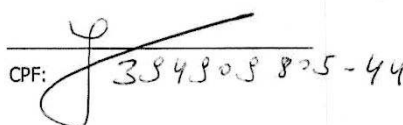
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Uilton Ramos de Alencar



Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:


CPF: 00184625587
CPF: 384908825-44

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 023/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 002/2025**; Processo Administrativo nº 5830/2025, referente ao Contrato nº 023/2023; Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Data da assinatura: 09/05/2025; Vigência: 11/05/2025 a 10/05/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 20 de maio de 2025.

Certificação Digital: MGOBAAVY-VSAKAU45-A9UTMGRJ-X0U0NOWO
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 22 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4074/2026

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº 023-2023. Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - Atividade:** 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 - Subelemento de Despesas:** - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033.032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

A CIDADIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 22 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4074/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual da locação de imóvel para funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato nº 023/2023 com o Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, em 11.05.2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho- BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que o referido proprietário nos encaminhou, um e-mail no dia 13/04/2026, (cópia anexa) manifestando a intenção na prorrogação do contrato mantendo a renovação sem reajuste e nas mesmas condições e valores atuais do contrato já firmado. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pelo Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, existe disponibilidade



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que o proprietário demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,



EUudson CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 22 de abril de 2026.

Processo Administrativo nº 4074/2026

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Diretoria Administrativa

Finalidade: Autorização de abertura, emissão de laudo de avaliação para determinação do valor de mercado e emissão de parecer quanto à possibilidade e legalidade de firmar Contrato de locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela Diretoria Administrativa, autorizo a abertura do processo administrativo e, oportunamente, determino que officie-se à SEINFRA, solicitando a cooperação entre poderes e considerando a expertise da supracitada Secretaria, para emissão de Laudo de Avaliação de Imóvel para confirmar o valor do aluguel praticado no mercado e a manutenção das condições do imóvel para continuidade do funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Em seguida, verifique-se no Setor de Recursos a existência de vínculo empregatício do proprietário com esta Casa Legislativa e remeta-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise da legalidade.

Atenciosamente,



UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 22 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 028/2026

Ilm. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Excelentíssimo Presidente Uilton Ramos de Alencar, utilizo-me do presente para solicitar emissão de laudo de reavaliação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, 228, Sala 1, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, de propriedade do Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, com a finalidade de confirmar o valor de mercado e a manutenção das condições do imóvel para continuidade do funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Oportunamente, certo do atendimento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Matricula 2300

Ao
Ilm. Sr.
MD. Geasi Silva dos Santos
Secretário de Infraestrutura

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEL URBANO

O presente Laudo foi elaborado em atendimento às diretrizes gerais e específicas da NBR 14653 Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT em suas partes: 1 - Procedimentos Gerais e 2 - Imóveis Urbanos.

1. SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

2. PROPRIETÁRIO:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

3. FINALIDADE DO LAUDO:

Avaliação de imóvel urbano destinado para funcionamento do Abrigo do Arquivo da Câmara de Simões Filho.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação do valor de mercado para locação do avaliando.

4.1 Tipo do bem:

Edificação em concreto armado.

4.2 Descrição sumária do bem:

Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.

O avaliando consiste em uma **edificação composta por seis (06) salas, uma (01) copa e dois (02) banheiros.**

Área total construída = 90,00m²;

4.3 Ocupante do imóvel:

Câmara de Simões Filho.

4.4 Tipo de ocupação:

Imóvel locado para funcionamento do Abrigo do Arquivo da Câmara de Simões Filho.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Os trabalhos técnicos, envolvendo vistoria ao local, contatos, levantamento de dados e cálculos foram realizados no mês de março de 2026.

Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, corretores, imobiliárias e profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de "boa fé".

O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar o seu valor,

pressupondo-se que as medidas do terreno e de construção, bem como seus respectivos títulos, estejam corretos, registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente.

Jose Ferraz de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU 157849 9

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.

Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, como existência de dívidas tributárias, execução fiscal, ações judiciais de execução ou de reintegração de posse, ou outras ações judiciais que não tenham o imóvel por objeto, mas que possam vir a incidir sobre ele como, por exemplo, execução por dívidas (trabalhistas, previdenciárias, etc.) dentre outras.

Ressalte-se que não foram levantados eventuais passivos ambientais relativos ao imóvel avaliando.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.

Foram efetuadas medições de campo, além de analisadas, ainda, informações complementares de apoio, obtidas durante a visita ao local, que serviram de base para os cálculos e apropriação final de valor.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO E DO IMÓVEL AVALIANDO:

6.1 Caracterização da Região:

O Centro de Simões Filho, onde fica localizado o avaliando, caracteriza-se por ocupação diversificada com imóveis comerciais, residenciais, prédios públicos, sendo

uma área valorizada, próxima a Ferrovia Centro Atlântica, pequenos mercados, comércios, clínicas médicas da Rede Municipal, farmácias, restaurantes etc. A rua do avaliando possui infraestrutura completa com pavimentação, redes de abastecimento de água, energia, telefonia, etc.

6.2 Equipamento Urbanos e Comunitários Melhoramentos:

Rede de Água	:	Existente
Coleta de Lixo	:	Existente
Energia Elétrica	:	Existente
Drenagem de Água Pluvial	:	Existente
Esgotamento Sanitário	:	Existente
Iluminação Pública	:	Existente
Pavimentação Asfáltica	:	Existente
Telefone	:	Existente

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849-9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6.3 Atividades Existentes no Entorno - Serviços:

Comércio	:	Até 50m
Escolas	:	Até 300m
Serviços Médicos	:	Até 500m
Recreação e Lazer	:	Até 500m
Correios	:	Até 1000m
Agências Bancárias	:	Até 50m
Transporte	:	Até 100m

6.4 Caracterização da Construção:

Zoneamento: O imóvel enquadra-se em **ZR-2– Zona Residencial 2**.

O avaliando consiste em uma **edificação composta por seis (06) salas, uma (01) copa e dois (02) banheiros**.

As paredes da edificação são construídas em alvenaria de blocos cerâmicos vazados. Na área interna, possui divisórias em madeira e vidro. Na área externa, as paredes são rebocadas e pintadas. Os pisos na área interna possuem revestimento cerâmico. As esquadrias (portas e janelas) são de madeiras, e portões de aço de enrolar.

Cobertura:

Salas em laje de concreto armado.

As instalações elétricas e hidráulicas são próprias para o padrão construído e estão em bom estado de conservação.

6.4.1 Estado atual da construção:

Na vistoria efetuada nos sistemas construtivos da edificação, foram verificadas que a construção se encontra em bom estado de conservação.

6.4.2 Características principais:

Estrutura	:	Em concreto;
Fechamento	:	Alvenaria de blocos cerâmicos;
Fachada	:	Reboco com aplicação de pintura;
Idade da construção	:	Aproximadamente quinze (15) anos;
Estado de Conservação	:	Bom estado de conservação.

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6.4.3 Acabamentos:

Piso	:	Área interna: revestimento cerâmico e na área externa, cimentado;
Paredes	:	Divisórias em madeira e vidro.
Esquadrias	:	Portas e janelas em madeira e grades em ferro.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

A região onde está localizado o avaliando é uma área valorizada no município, sendo ocupada por edificações de padrão de nível médio.

O imóvel avaliando é classificado como:

- a) Liquidez: Normal
- b) Desempenho de mercado: Normal
- c) Número de ofertas: Alto
- d) Absorção pelo mercado: Normal
- e) Público alvo para absorção do bem: Comercial
- f) Facilitadores para negociação do bem: Bom padrão construtivo e boa localização.

8. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Método comparativo direto de dados de mercado.

Foi realizada na região do avaliando uma pesquisa de aluguel de imóveis comerciais e residenciais e em seguida, procedeu-se com o tratamento dos dados com a utilização de homogeneização para tornar as amostras com características as mais próximas possíveis do avaliando. Logo após, aplicaram-se os cálculos estatísticos conforme memorial de cálculo (**ANEXO I**), para obtenção do valor de mercado por metro quadrado deste tipo de imóvel na região, e determinar o valor do aluguel do avaliando.

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



9. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:

Elementos Comparativos - Pesquisa de mercado:

Nº	Informante	Data	Endereço	Bairro	Área construída (m²)	Tipo de ocupação	Transação	Valor locação (R\$)
01	OLX	04/2026	Rua Vital Brasil N 144B Pitanguinha velha	Pitanguinha	110	Comércio	Locação	2000
02	OLX	04/2026	Jardim São João de Deus, Simões Filho - BA, 43700-000	Centro	150	Comércio	Locação	3000
03	OLX	04/2026	Av. Altamirando de Araujo Ramos, 421	Centro	15	Comércio	Locação	450
04	OLX	04/2026	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	3.000	Comércio	Locação	45000
05	OLX	04/2026	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	590	Comércio	Locação	14300

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



9.1 Tratamento dos dados:

Conforme demonstrado no **ANEXO I**.

Tipo de tratamento:

O tratamento adotado para os dados pesquisados foi de homogeneização das amostras por fatores de homogeneização.

Está técnica consiste em proceder a modificações nos preços de cada elemento da amostra, decorrentes da alteração dos diversos atributos, de modo que, ao final do tratamento, os preços homogeneizados se refiram a um imóvel de características padronizadas, que poderão até mesmo ser coincidentes com a do imóvel adotado.

O campo de arbítrio corresponde ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados que efetivamente foram utilizados no tratamento dos dados, limitado a 10% entorno do valor calculado.

10. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Este laudo, segundo a classificação da NBR 14.653-2 Avaliação de bens - Parte 2 Imóveis Urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, fica enquadrado nas seguintes situações:

Grau de Fundamentação = Grau II conforme Tabela 3, considerando que foram utilizadas **cinco (5) amostras**.

Grau de Precisão = Grau III conforme Tabela 5, tendo em vista que o Cálculo de Amplitude (Intervalo de Confiança) ficou em 56,38% demonstrado no **ANEXO I**.

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, elevam ente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ^a

^a No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Eng.º Segurança
A1578499



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 4 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 5 – Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

NOTA Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50 %, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado:

Conclui-se que o valor da locação mensal do avaliando Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 – Centro, desta avaliação, deve estar contido no intervalo de **R\$ 6.220,22 (Seis mil duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos)** e **R\$ 7.602,49 (Sete mil seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Não faz parte deste laudo a análise da documentação do imóvel. Para esta avaliação considerou-se que o imóvel está livre de quaisquer ônus ou problema que impeçam sua utilização ou comercialização.

Os valores encontrados neste laudo representam uma situação particular, inserida no contexto presente no momento da elaboração do mesmo.

Não utilizar os valores obtidos neste laudo como subsídio para negociações na ocorrência de fato econômico que possam influenciar o valor de mercado.

13. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (anexo), pelo Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.

Simões Filho, Bahia, 22 de abril de 2026.


José Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto - Eng. Segurança
CAU A157849 9 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849-9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



1- Memorial de Cálculo do tratamento por fatores de homogeneização para o imóvel avaliando

Imóvel avaliando: Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.
Número de amostras 5

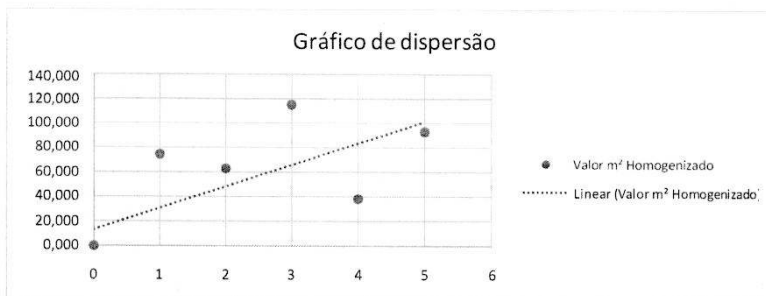
Amostra	Área construída	Valor (R\$)	Valor do m ²	Fo	Ft	Fz	Valor m ² Homogenizado	Observação
1	110,00	2.000,00	18,18	1,6	1,6	1,6	74,473	Amostra pertinente
2	150,00	3.000,00	20,00	1,5	1,4	1,5	63,000	Amostra pertinente
3	15,00	450,00	30,00	1,6	1,6	1,5	115,200	Amostra pertinente
4	3000,00	45.000,00	15,00	1,3	1,4	1,4	38,220	Amostra pertinente
5	590,00	14.300,00	24,24	1,6	1,5	1,6	93,071	Amostra pertinente

Média	76,793
Desvio P.	29,2557

Fator de oferta (Fo)

Fator de localização ou transposição (Ft)

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz)



1.1 -SANEAMENTO AMOSTRAI PELO CRITÉRIO DE CHAUVENET

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC)

fornecido pela tabela de Chauvenet, ou seja: $d = |Xi - X| / S < VC$

Amostra	Quociente de Desvio	VC	Observação
	-0,079302683	1,65	Amostra pertinente
	-0,47145626	1,65	Amostra pertinente
	1,312811443	1,65	Amostra pertinente
	-1,318470699	1,65	Amostra pertinente
	0,556418199	1,65	Amostra pertinente

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU 157849 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



2. Memória de Cálculo (campo de arbitrio e intervalo de confiança)

1- Grau de liberdade:	4
2- Média:	76,7927827
3- Desvio Padrão	29,2556996
4- Valor mínimo	38,22
5- Valor máximo	115,2
6- Coeficiente de Variação, CV= 100 S/X	38%

2.1 Cálculo do intervalo de confiança

Da fórmula $(Xta * S / (n-1)AI/2)$

Xta	1,48
Grau de liberdade	80%
Grau de confiança	21,649218
Amplitude do Grau	56,38%

O Intervalo de Confiança	Limite Superior	Valor médio	Limite Inferior	Campo de Arbitrio (10%)	Limite Superior	Valor médio	Limite Inferior
	98,442	76,793	55,144		84,472	76,793	69,11350442

Intervalo adotado			
Descrição	Área construída(m²)	Valor	
Limite Superior	84,472	R\$	7.602,49
Valor médio	76,793	R\$	6.911,35
Limite Inferior	69,1135045	R\$	6.220,22

Desta forma, o valor da locação é:			
Limite Superior	R\$	7.602,49	
Valor Médio	R\$	6.911,35	
Limite Inferior	R\$	6.220,22	

Conclusão: O valor de mercado para o aluguel, do imóvel avaliado, deve estar entre:

R\$ 6.220,22 e R\$ 7.602,49

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II

- **CATÁLOGO FOTOGRÁFICO**



Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849-9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Imagem 1 – Ambiente Interno do Avaliando

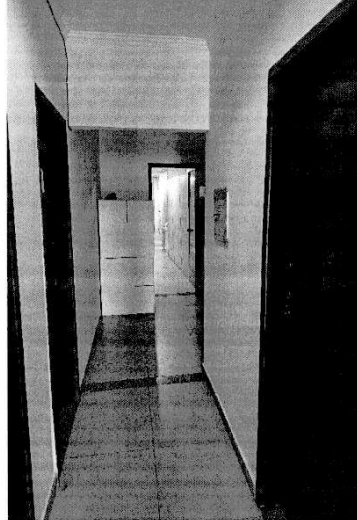


Imagem 2 – Ambiente Interno do Avaliando

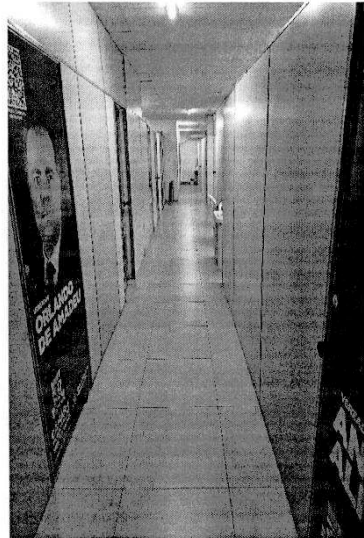


Imagem 3 – Ambiente Interno do Avaliando

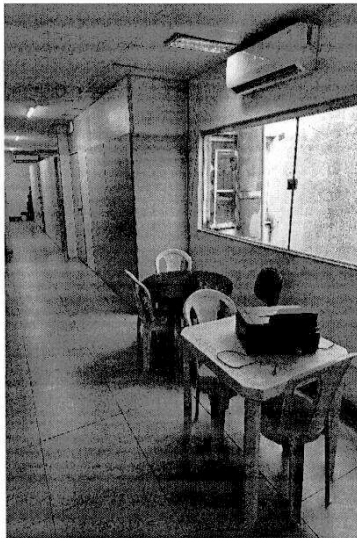


Imagem 4 – Ambiente Interno do Avaliando

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849 9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

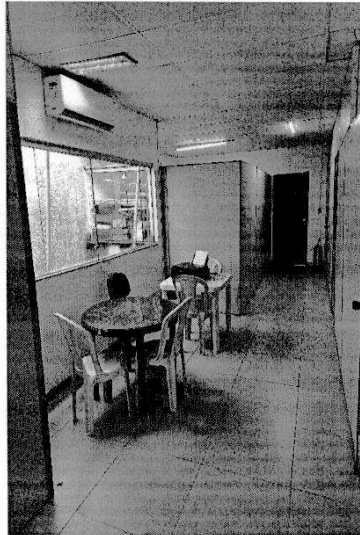


Imagem 5 – Ambiente interno do Avaliando

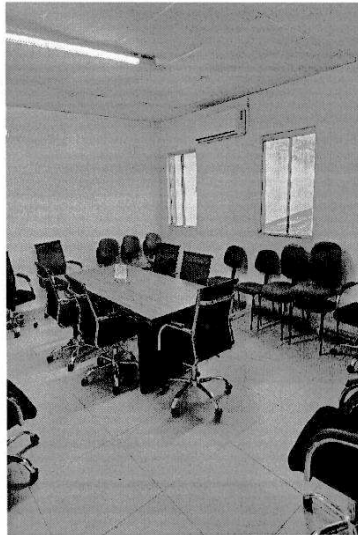


Imagem 6 – Ambiente interno do Avaliando



Imagem 7 – Ambiente interno do Avaliando

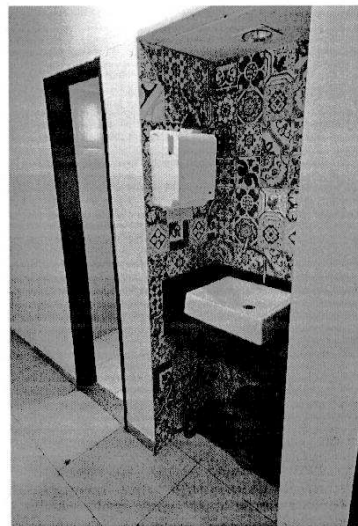


Imagem 8 – Ambiente interno do Avaliando

JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO
Arquiteto Eng. Segurança
CAU A157849 9



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000001071868



2 0 2 5 0 0 0 1 0 7 1 8 6 8



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 13/11/2025 - 12/05/2026

CERTIFICAMOS que o Profissional JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO CPF: 513.695.165-68
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)
Registro CAU: A157849-9
Data de obtenção de Títulos: 16/09/1994
Data de Registro nacional profissional: 04/11/1994
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto(a) e Urbanista
País de Diplomação: Brasil
- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)
País de Diplomação: Brasil
Cursos anotados no SICCAU:
ANOTAÇÃO DE CURSO
- Registro nº 15245, livro 34-T, fl: 196

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1071868/2025
Expedida em 13/11/2025, SALVADOR/BA, CAU/BA
Chave de Impressão: WB2685

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: WB2685
Impresso em: 13/11/2025 às 06:20:12 por: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO, ip: 24.152.84.233

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 22 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4074/2026.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Coordenação de Recursos Humanos

Assunto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para solicitar manifestação quanto à existência de vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, CPF/MF nº 027.588.015-07 e RG 09.134.806-49 SSP BA.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 27 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 4074/2025.

Origem: Coordenação de Recursos Humanos

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezado Diretor,

Em atenção a Vossa solicitação, declaro para os devidos fins e efeitos legais que o Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 09.134.806-49 SSP BA e CPF/MF nº 027.588.015-07 não faz parte do quadro de servidores desta Casa Legislativa e não recebe nenhum tipo de benefício.

Respeitosamente,


MAIZE SANTANA DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho- BA, 27 de abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4074/2026.

ORIGEM: Diretoria Administrativa

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezados,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 4074/2026, que trata do Segundo Termo Aditivo Contratual com objeto de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme minuta em anexo. Assim sendo, solicito o exame e parecer acerca da legalidade da prorrogação contratual pretendida.

Atenciosamente,



EUDESON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Uilton Ramos de Alencar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68 e portador do RG nº 537457879, SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 5.830/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.4.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Subelemento de Despesas: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Uilton Ramos de Alencar

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 035/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4074/2026

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato Administrativo nº 023/2023. Contrato Celebrado entre a Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia e a empresa CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES. Lei nº 8.666/1993. Possibilidade Legal.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 023/2023, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL** da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Com efeito, o contrato de prestação de serviços nº 023/2023 fora celebrado em 11 de maio de 2023, com prazo de vigência de um ano. Fora celebrado o Termo Aditivo nº 001/2024 e nº 002/2025, tendo, este último, aprazado o contrato até 10 de maio de 2026, havendo assim no cenário atual a necessidade de prorrogação contratual pelo presente Termo Aditivo 003/2026, o qual prorrogará o contrato pelo período de 11/05/2026 à 10/05/2027.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ratificando que aquele se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7268
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

No tocante, especificamente, à possibilidade de prorrogação de contrato, cujo objeto consista na locação de imóveis, no qual a Administração Pública figure como locatária, deve ser analisada sob a perspectiva de sua natureza jurídica híbrida, na qual coexistem normas de direito público e privado, preponderando a Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91), inclusive, no que tange ao prazo de vigência contratual, o qual, neste caso, não se adstringe ao período máximo de 60 meses, previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, para aqueles serviços considerados como de execução continuada, não podendo, entretanto, ser celebrado por prazo indeterminado.

Por outro lado, o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, estabelece condicionantes materiais que se projetam não apenas sobre a contratação originária, mas igualmente sobre suas eventuais prorrogações. Assim, a cada renovação, impõe-se a revalidação dos pressupostos que legitimaram a contratação direta.

Nesse contexto, a prorrogação não se configura como ato automático ou meramente formal, mas sim como ato administrativo vinculado à demonstração contemporânea de:

- permanência da necessidade pública que justificou a contratação;
- adequação do imóvel às finalidades institucionais;
- manutenção da vantajosidade econômica em relação ao mercado.

Ademais, a Administração Pública, ao optar pela prorrogação contratual, deve observar o princípio da supremacia do interesse público, o que implica avaliar se a continuidade do ajuste se revela mais eficiente e econômica do que a realização de nova contratação, considerando aspectos como custos de transição, adaptação de novo imóvel e impacto na continuidade das atividades administrativas.

Portanto, a prorrogação pretendida mostra-se juridicamente admissível, desde que inserida em contexto de motivação adequada, com demonstração inequívoca de que a manutenção do vínculo atende, de forma mais vantajosa, ao interesse público primário.



Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7268
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**




Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da continuidade da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer
S.M.J.

Simões Filho - BA, 30 de abril de 2026.


EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procuradora Adjunta
OAB/BA 45.331



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Foi anexado memorial fotográfico do imóvel ora avaliado?	X		
Foi anexado certificado do conselho do engenheiro responsável?	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.			X
• Certidão negativa Correccional.	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexada a documentação do responsável?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 04 de maio de 2026.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 4074/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Aditivo contratual da empresa CASSIUS FILIPE — Contrato 0023/2023.

Cumprindo determinações contidas na Resolução N.º. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo?	X		
O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual?			X
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Foi certificado que o responsável do imóvel não possui vínculo empregatício com esta Câmara Municipal?	X		
Foi realizado laudo do imóvel com sua consequente avaliação?	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 4074/2026, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 023/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.


Simões Filho- BA, 05 de maio de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.812.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2026

Tipo: Demais Processos

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR

Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva

Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar

DFD: Não

Situação: Aprovada

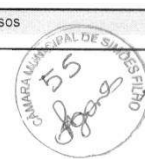
SD Nº: 113 / 2026

Data Reserva: 05/05/2026

Reservado: 84.000,00

Processo:

Reg. de Preço: Não



CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA

Ação: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SubElemento: 33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Base Legal:

Objeto: Locação de imóvel urbano destinado para instalação e funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Justificativa: A necessidade de locação de imóvel destinado ao arquivo geral da Câmara se justifica em razão da ausência de espaço físico na Casa Legislativa para comportar o volume de documentos administrativos, contábeis e históricos acumulados ao longo dos anos, além de móveis e equipamentos inservíveis. Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 023/2023. Período da prorrogação 11/05/2026 a 10/05/2027

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES CNPJ/CPF: 02758801507

Endereço: Rua Francisco Almeida

Bairro: Centro

E-Mail:


DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:


Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
58086 - Locação de imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da CMSF	MÊS	12,00	7.000,00	84.000,00
Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.				
Valor Reservado:				84.000,00

PARECER


Manifesto-me favorável.



Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 05/05/2026



UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.2288
Aprovada 05/05/2026



Autorizo a solicitação da despesa

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 12275

Página 1 de 1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 05 de maio de 2026.

Processo Administrativo: nº 4074/2026.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 4074/2026, que tem por objeto a locação de Imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2026, conforme dados abaixo:


- Nome do contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
- CPF: 027.588.015-07;
- 3º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2023;
- Prazo da contratação: 11/05/2026 a 10/05/2027.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br




ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
MAIO/2026

Nota de Empenho **130** Tipo: Estimativo Data: 08/05/2026

FORNECEDOR

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES CNPJ/CPF: 027.588.015-07 Endereço: Rua Francisco Almeida, 4 Bairro: Centro E-mail: PIS/PASEP: 000000000000	Compl: Cidade: Simões Filho Telefone: () - RG:
---	--

UF: BA 

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Operação:	Conta:
--------	----------	-----------	--------

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza Despesa:	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:	33903615	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso:	0	Recursos não destinados à contrapartida
IDoc:	0 0000	Sem identificação
Ind. Result. Prim.:	2	Despesa Primária Discricionária
SubFonte:	0	Sem subFonte
Centro Custo:		

Licitação: Nº 023/2023 - Dispensavel, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93 Nº Recibo:

Processo: 2023/5343 Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
023 / 2023	113 / 2026	Estimativo	126.536,15	84.000,00	42.536,15

HISTÓRICO

Locação de imóvel urbano destinado para instalação e funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 023/2023, Período da prorrogação 11/05/2026 a 10/05/2027

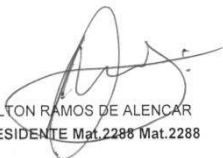
Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	58086 - Locação de imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da CMSF	MÊS	12,0000	7.000,0000	84.000,0000

OITENTA E QUATRO MIL REAIS 84.000,00


Emitido em 08/05/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288



CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / SPID: 6643 Página 1 de 1

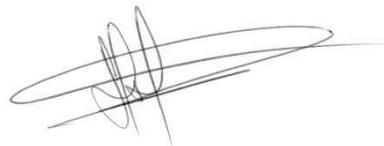


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **3º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 023/2023, que tem como objeto locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O contratado é o **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, com valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o período de 11/05/2026 a 10/05/2027.



Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Uilton Ramos de Alencar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 916.316.375-68 e portador do RG n.º 537457879 SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG n.º. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 5.830/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento: 3.3.90.36.15 –Locação de imóveis
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, 05 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Uilton Ramos de Alencar

Documento assinado digitalmente
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Data: 05/05/2026 13:24:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 05/05/2026 15:03:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:

Documento assinado digitalmente
EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 05/05/2026 13:49:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**
CPF: **027.588.015-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:59 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2026.
Código de controle da certidão: **9A73.4AA2.775C.1C66**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/04/2026 14:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261944611

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

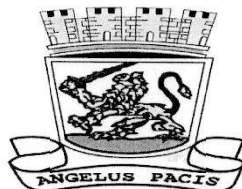
**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

04/05/26, 16:17

gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=1c446c33-a839-46a8-a0eb-a5dba64144ac



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Rua FRANCISCO ALMEIDA Nº4 - LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVOR - Centro - Simões Filho-
BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Data de emissão: 01/04/2026 Validade: 30/06/2026

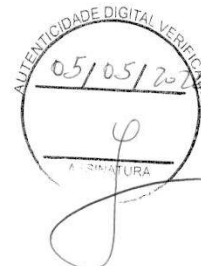
Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **1c446c33**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=1c446c33-a839-46a8-a0eb-a5dba64144ac>

1/1

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07
Certidão n°: 35795356/2026
Expedição: 01/04/2026, às 09:39:12
Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **027.588.015-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**

CPF/CNPJ: **027.588.015-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:35:52 do dia 24/04/2026 , com validade até o dia 24/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3iD0B9L8oabYq4c6p1ZP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1/1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 023/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **3º termo Aditivo de Prazo**, Processo Administrativo nº 4074/2026, referente ao Contrato nº 023/2023, Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, antigo nº 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Data da assinatura: 05/05/2026; Vigência: 11/05/2026 a 10/05/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.4.002; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Subelemento: 3.3.90.36.15; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 18 de maio de 2026.

Certificação Digital: N2ZTTDL7-WJ3HYTCI-BIJRGKN9-0TSF9KBN
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025



NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 4



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.



WILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL



Edição 3.005 | Ano 2026
13 de maio de 2026
Página 104

PORTARIA Nº 145/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 145/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."


RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Sergio Ricardo Fraga Silva, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Não - Residencial de Imóvel nº 023/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e o contratado CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, cujo objeto: é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 2026.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 0N18NJEU-IRRTPN10-VH9A0ABG-X9KJJYW
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

